



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

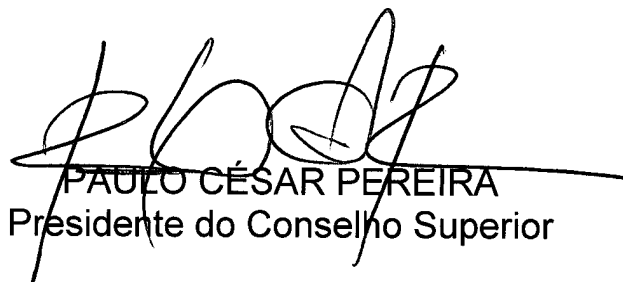
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão do Conselho Superior em reunião realizada no dia 26 de março de 2013 e, ainda, tendo como base legal a publicação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (Editora IFG), nos termos do documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



PAULO CÉSAR PEREIRA  
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (EDITORA IFG)

### TÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e a política editorial da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Art. 2º. A Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), responsável pelas publicações científico-acadêmicas institucionais.

Art. 3º. Compete à Editora IFG editar ou coeditar, publicar e divulgar trabalhos relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à pós-graduação e à inovação, desenvolvidos em sintonia com as políticas institucionais e com o interesse social, além de incentivar a produção cultural.

Parágrafo único. Terão prioridade os trabalhos produzidos pela comunidade acadêmica do IFG, bem como aqueles oriundos de parcerias editoriais com outras instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade com a política editorial.

### TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Editora do IFG tem o propósito geral de promover a publicação e socialização dos trabalhos científicos, acadêmicos, culturais e tecnológicos, consubstanciados na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista concorrer para a formação integral do seu corpo discente, o atendimento de demandas sociais e produtivas e a promoção de desenvolvimento regional/local socialmente inclusivo, econômico e ambientalmente sustentável.

Art. 5º. São objetivos específicos da Editora IFG:

I. incentivar a publicação de trabalhos acadêmicos, culturais, científicos e tecnológicos, articulada aos programas e projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

II. contribuir para o desenvolvimento de publicações integradas aos processos de formação profissional e tecnológica;

III. propor, incentivar e apoiar a produção científica e as publicações articuladas às áreas acadêmicas de conhecimento da Instituição;



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

IV. contribuir, por meio das publicações, para a articulação entre a consolidação de políticas institucionais e a inserção do IFG nos contextos locais;

V. preencher as lacunas deixadas pelas editoras privadas, ao editar obras específicas de interesse restrito;

VI. constituir e manter atualizado um catálogo de publicações do IFG.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. Compõem a Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás:

I. Coordenação da Editora;

II. Conselho Editorial;

III. Conselho Científico.

### CAPÍTULO I

#### DA COORDENAÇÃO DA EDITORA

Art. 7º. A Coordenação da Editora IFG será exercida por um servidor, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor.

Art. 8º. Compete ao Coordenador da Editora IFG:

I. representar a Editora IFG;

II. secretariar as reuniões do Conselho Editorial;

III. coordenar todos os trabalhos editoriais, fazendo respeitar as deliberações do Conselho Editorial;

IV. buscar parcerias com editoras públicas ou privadas, visando publicações conjuntas;

V. submeter ao Conselho Editorial o plano de atividades e a proposta orçamentária anual para a Editora;

VI. coordenar e supervisionar a execução das atividades técnico-administrativas da Editora;

VII. participar das reuniões do Conselho Editorial e de outras reuniões de interesse da Editora;

VIII. captar obras de autores de renome para publicação pela Editora IFG;

IX. promover participação da Editora em exposições e eventos nacionais e internacionais;

X. redigir textos destinados à promoção da Editora;



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

- XI. propor à autoridade competente o quadro de pessoal da Editora, bem como suas alterações;
- XII. organizar e manter atualizado o catálogo de publicações da Editora;
- XIII. elaborar o relatório anual das atividades da Editora;
- XIV. exercer outras funções afins que lhe forem atribuídas.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 9º. O Conselho Editorial é o órgão de caráter consultivo e deliberativo responsável pela proposição e execução da política editorial da Editora IFG.

Art. 10. São membros do Conselho Editorial:

- I. o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;
- II. o Coordenador da Editora IFG, como secretário executivo;
- III. 1 (um) representante para cada grande área do conhecimento, estabelecida pela Capes, a saber:
  - a. Ciências Exatas e da Terra;
  - b. Ciências Biológicas;
  - c. Engenharias;
  - d. Ciências da Saúde;
  - e. Ciências Agrárias;
  - f. Ciências Sociais Aplicadas;
  - g. Ciências Humanas;
  - h. Linguística, Letras e Artes.

§ 1º. O Conselho Editorial da Editora IFG será nomeado por portaria do Reitor, a partir de lista constituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com base em indicação dos Diretores-Gerais de câmpus, após consulta à comunidade acadêmica.

§ 2º. Na constituição do Conselho Editorial deverá ser considerada a representatividade de um maior número de câmpus possível.

§ 3º. A escolha dos conselheiros definidos no inciso III deverá ser embasada em sua atuação e produção acadêmico-científica na área para a qual for indicado, a partir da análise de seu Currículo Lattes, referente às publicações dos últimos cinco anos.

§ 4º. O mandato dos conselheiros, previsto no inciso III, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

§ 5º. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Editorial será considerado como atividade voluntária do servidor, sendo contabilizada em sua carga-horária de trabalho.

Art. 11. Compete ao Conselho Editorial:

- I. propor a política editorial da Editora IFG;
- II. analisar e selecionar obras para publicação;
- III. estabelecer normas para as publicações e critérios para pagamento de direitos autorais;
- IV. propor, opinar e autorizar parcerias editoriais e contratos de coedição com autor, editoras públicas/privadas e entidades públicas, referentes a publicações;
- V. indicar especialista para apreciação de trabalhos;
- VI. criar comissões para finalidades editoriais específicas;
- VII. emitir parecer sobre o orçamento anual destinado à Editora IFG;
- VIII. autorizar doações e permutas de obras.

Art. 12. O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Editorial se instala com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de conselheiros e decide por maioria simples.

Art. 14. As votações do Conselho Editorial serão abertas, cabendo a seu presidente o voto de desempate.

Art. 15. Nos impedimentos do presidente do Conselho Editorial, as reuniões serão presididas pelo Coordenador da Editora IFG.

Parágrafo único. Quando a reunião for presidida pelo Coordenador da Editora, será designado um membro para secretariá-la.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho Editorial:

- I. comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II. emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à Editora IFG;
- III. solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para a apreciação do trabalho que deve relatar;
- IV. votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial.



**INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA**

**Art. 17. Perderá o mandato de Conselheiro aquele que:**

- I. faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas durante o período de um ano;
- II. se afastar de suas atividades regulares no IFG.

Parágrafo único. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar antecipadamente ao Secretário do Conselho Editorial.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO CIENTÍFICO**

**Art. 18. O Conselho Científico é um órgão consultivo da Editora IFG, constituído pelos consultores convidados pela Editora para avaliarem obras propostas para publicação.**

**Art. 19. Compõem o Conselho Científico 5 (cinco) representantes de cada grande área do conhecimento, com experiência comprovada pelo Currículo Lattes na área em que representa.**

§ 1º. Os representantes de área do Conselho Científico poderão ser indicados pelo membro representante da respectiva área do Conselho Editorial.

§ 2º. O exercício da função de membro do Conselho Científico será considerado como atividade voluntária, tendo o conselheiro o direito de receber a respectiva certificação.

**Art. 20. Compete aos membros do Conselho Científico:**

I. avaliar as propostas de publicações de obras, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Editorial;

II. emitir parecer sobre proposta de obras apresentadas para publicação, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º. O Conselheiro Científico poderá, se necessário, recorrer a outro consultor, pertencente, ou não, ao Conselho Científico, permanecendo sob sua responsabilidade a entrega da obra com o devido parecer no prazo acordado.

§ 2º. No caso de obras com temas multidisciplinares, essas poderão ser avaliadas por mais consultores. Desta forma, deverão ser analisados em conjunto todos os pareceres, sendo a média aritmética das pontuações encaminhadas ao Conselho Editorial.

§ 3º. No caso de impedimento ou suspeição por parte do membro do Conselho Científico designado para realizar a avaliação, esse deverá comunicar imediatamente ao Conselho Editorial, a fim de que a obra seja encaminhada a outro avaliador.



## CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DA EDITORA

Art. 21. A Editora IFG tem como atividades:

- I. programação visual;
- II. normalização;
- III. revisão;
- IV. marketing;
- V. distribuição;
- VI. comercialização;
- VII. impressão.

## TÍTULO IV DA POLÍTICA EDITORIAL

Art. 22. A Editora IFG tem como diretrizes de sua política editorial:

- I. incentivar e exigir a qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção interna do IFG;
- II. concorrer para que as produções científica, tecnológica e cultural estejam presentes nos processos de ensino da Instituição;
- III. adotar o pluralismo na aceitação de obras diferentes e, às vezes, conflitantes em suas tendências, respeitando-se a identidade do IFG;
- IV. estimular novas linhas editoriais que envolvam trabalhos em equipe de servidores e de discentes;
- V. trabalhar com instituições congêneres, integradas na produção e na divulgação das diversas áreas do saber;
- VI. favorecer meios que viabilizem a divulgação da produção científica, tecnológica e cultural, em consonância com os objetivos do IFG;
- VII. efetivar sua função transformadora ao editar o saber construído, constituindo-se em agente de mudança e impulsionando o desenvolvimento;
- VIII. assegurar ao público obras a preços acessíveis;
- IX. buscar preencher lacunas deixadas pelas editoras comerciais, ao editar obras específicas de interesse restrito;
- X. inserir-se no mercado editorial com eficiência e rapidez, ao estabelecer um sistema de marketing que favoreça a divulgação e a comercialização da obra editada;



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

XI. buscar elevada qualidade gráfico-editorial e distribuição eficiente.

## CAPÍTULO I DAS PUBLICAÇÕES

Art. 23. As publicações da Editora IFG deverão ser compostas por:

- I. Revistas;
- II. Cadernos Temáticos;
- III. Ensaio;
- IV. Livros;
- V. publicações por demanda institucional.

§ 1º. As Revistas publicadas pela Editora do IFG deverão proporcionar o estímulo e a divulgação da produção acadêmica, a sua socialização com os segmentos internos da Instituição e a sociedade em geral, bem como permitir um intercâmbio, em termos de produção acadêmica, com as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como com as demais instituições de ensino superior.

§ 2º. Os Cadernos Temáticos serão organizados levando em consideração as áreas de conhecimento estabelecidas pela Capes e os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFG, com atenção aos eixos tecnológicos da educação técnica e tecnológica, às licenciaturas e aos bacharelados.

§ 3º. Os Ensaio Tecnológicos e Científicos, bem como os Filosóficos, Literários e Culturais, serão compostos por meio de obras acadêmicas, com foco em temáticas no âmbito das ciências humanas e naturais, dos códigos e linguagens e das tecnologias, que tenham como objeto a sociedade e a natureza e que as abordem num rigor acadêmico-científico.

§ 4º. Os Livros consubstanciam-se em obras completas que compõem a expressão do desenvolvimento científico, tecnológico, literário e artístico. Assim, essas publicações poderão ser resultado da produção intelectual de pessoas que integram ou não o quadro de servidores do IFG.

§ 5º. A Editora do IFG poderá publicar outras obras, conforme demanda institucional e disponibilidade material para tanto, a exemplo de anais de eventos institucionais, planos institucionais, cartilhas, dentre outras, mediante aprovação do Conselho Editorial.

§ 6º. Os Cadernos Temáticos e os Ensaio não observarão periodicidade previamente definida, mas as demandas institucionais e da comunidade acadêmica, organizados e conduzidos por meio de responsável delegado para realização desta atividade. Assim, será dada prioridade aos resultados das pesquisas desenvolvidas institucionalmente no IFG.

Art. 24. As Revistas poderão ser propostas pelo Conselho Editorial ou pelos programas de pós-graduação.





INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

§ 1º. As Revistas propostas por programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão se pautar pela classificação Qualis da Capes para periódicos.

§ 2º. As Revistas mantidas pela própria Editora deverão materializar a função social da Instituição, em especial nos níveis de ensino oferecidos por ela.

Art. 25. Os Cadernos Temáticos organizam-se em:

- I. Cadernos de Área;
- II. Cadernos de Pesquisa.

§ 1º. Os Cadernos de Área deverão consubstanciar-se em publicações organizadoras da divulgação e da publicação de artigos, ensaios breves, memoriais, entre outros, confeccionados pelos servidores do IFG. Composto-se a partir de um eixo temático, abordado sob uma perspectiva inter e transdisciplinar, em especial no âmbito de uma área do conhecimento.

§ 2º. Os Cadernos de Pesquisa deverão ser publicações organizadoras da divulgação e da publicação das pesquisas desenvolvidas pelos servidores e discentes do IFG. Deverão ser compostos com base nos resultados de pesquisas organizadas por meio de relatórios, artigos, memoriais, entre outros.

Art. 26. A publicação de livros didáticos poderá ser realizada quando da consolidação da Editora, com recursos humanos, materiais e tecnológicos que viabilizem este tipo de publicação, haja vista o seu grau de complexidade e a necessidade de um sistema de distribuição e comercialização eficiente, em razão da elevada tiragem que a produção de livros didáticos demanda.

Art. 27. O recebimento de propostas de publicação de obras deverá ser realizado por meio de editais, com regras específicas para cada tipo de publicação, conforme planejamento da Editora.

§ 1º. As publicações por demanda institucional não necessitam de edital específico, mas deverão ser aprovadas pelo Conselho Editorial.

§ 2º. O Conselho Editorial poderá convidar autores de renome para publicarem suas obras pela Editora IFG.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS AUTORAIS E DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 28. O autor receberá da Editora IFG, pela cessão de direitos autorais da obra que será publicada, 10% (dez por cento) da tiragem em exemplares de cada edição ou reimpressão.

Art. 29. A Editora poderá vender diretamente ao autor até 5% (cinco por cento) da tiragem a preço de custo.



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

Art. 30. A Editora poderá publicar números excedentes à tiragem estipulada para fins de convênios, promoções e intercâmbio.

Parágrafo único. No caso de impressão de exemplares excedentes à tiragem estipulada, deverá ser firmado novo contrato com o autor da obra, conforme as regras deste Regimento.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os periódicos do IFG que não integrem as publicações da Editora poderão receber suporte técnico, quando solicitado, conforme a capacidade da Editora no momento da solicitação.

Art. 32. A Editora responsabilizar-se-á pela distribuição das obras editadas.

Art. 33. A Editora IFG se filiara à Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU) e/ou à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), com o propósito, dentre outros, de facilitar a distribuição e a comercialização de suas obras em âmbito nacional.

Art. 34. As traduções de obras deverão ser realizadas por pessoa especializada, que será devidamente remunerada.

Art. 35. As publicações periódicas, produzidas pela Editora IFG, possuirão comissões editoriais específicas, cabendo ao Conselho Editorial da Editora IFG a sua supervisão geral.

Art. 36. Este Regimento poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Editorial e submetido ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 37. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial e submetidos ao Reitor do IFG.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 26 de março de 2013.



PAULO CÉSAR PEREIRA  
Reitor